

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
Câmpus Senador Canedo
Comissão Eleitoral Local

ATA DA REUNIÃO Nº 06 DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Aos 11 dias do mês de Junho do ano de 2025, às 10h, reuniu-se a Comissão Eleitoral Local do IFG – Câmpus Senador Canedo, de maneira remota, com a presença dos seguintes membros:

Diogo Gonçalves Dias
Rafael Alencar Rodrigues
Jordano Moreira Borges
Glaciano Maia Fernandes
Eliana Martins Borges
Kamylla Cristina Ribeiro Silva Gomes

Justificativa de Ausência: Os membros Deangelis Damasceno, Michel Sullivan Teixeira Pires e Felipe Alves Pereira justificaram suas ausências.

O presidente Diogo Goncalves Dias deu início à reunião, saudando os presentes. A pauta proposta foi:

1. Informes gerais;
2. Apreciação e proferimento de decisão sobre denúncia.

Não havendo sugestões de alteração, a pauta foi aprovada por unanimidade.

2. Deliberações

2.1. Item 1: Informes Gerais

- **Assinatura de Atas:** O presidente solicitou celeridade na assinatura das Atas de nº 3 e nº 4. Foi reforçado o prazo para finalizar as assinaturas ainda no dia de hoje (11/06), para que as Atas de nº 5 e nº 6 possam ser encaminhadas para apreciação.
- **Visita de Candidatos à Reitoria:** Foi informado que os candidatos à reitoria, professor Sandro di Lima e professora Oneida, visitarão o campus, e que a comissão realizou a reserva dos espaços necessários para os atos de campanha, conforme solicitado.
- **Cronograma de Visitas dos Candidatos à Direção-Geral:** Foi informado que o cronograma de visitas às salas de aula, com os devidos ajustes para garantir a isonomia e não conflitar com outras atividades de campanha, foi enviado por e-mail aos candidatos na noite anterior.

- **Reserva de Espaços:** O presidente esclareceu que a intervenção da comissão é necessária apenas para a reserva de espaços formais (auditório, sala de reuniões), respeitando-se o direito de livre associação dos candidatos para reuniões em espaços comuns.
- **Credenciamento de Fiscais:** O membro Glaciano Maia Fernandes se voluntariou para confeccionar os crachás de identificação para os fiscais das candidaturas.

2.2. Item 2: Apreciação e Proferimento de Decisão sobre Denúncia

O presidente iniciou o segundo ponto de pauta, referente a uma denúncia formalizada contra uma servidora do campus, por suposta prática de campanha eleitoral antecipada em favor de um dos candidatos à Direção-Geral.

- **Leitura da Denúncia e da Defesa:** Foram lidos os termos da denúncia e da defesa apresentada pela servidora.
- **Deliberação sobre o Conhecimento da Denúncia:** A comissão deliberou primeiramente sobre os aspectos formais da denúncia. Por unanimidade, a comissão decidiu **conhecer a denúncia**, por entender que ela preenchia todos os requisitos previstos na Resolução nº 234/2025 para sua aceitação e análise.
- **Análise de Mérito:** Após o conhecimento da denúncia, a comissão passou à análise do mérito. Após amplo debate, a comissão chegou a um entendimento unânime, com base nas seguintes conclusões sobre a conduta da denunciada em face do Art. 36, § 1º, da Resolução nº 234/2025:
 1. Em relação à primeira conduta vedada ("solicitação explícita de apoio"), a comissão entendeu que a publicação configurou uma manifestação de caráter pessoal, sendo uma solicitação de apoio implícita, não se enquadrando na definição estrita de "solicitação explícita" exigida pelo regulamento.
 2. Sobre a segunda conduta vedada (menção à candidatura somada à exaltação de qualidades pessoais), a comissão entendeu que, embora houvesse a menção ao candidato, não houve a exaltação de suas qualidades pessoais, pois a frase "Respeito e ética, pilares de uma gestão consciente" referia-se a uma gestão futura, e não diretamente ao pré-candidato. Por exigir a ocorrência simultânea dos dois elementos (menção e exaltação), a comissão concluiu que esta infração também não se configurou.
 3. Adicionalmente, a comissão reconheceu a existência de uma divergência de informações entre o texto da resolução e o cronograma disposto no Anexo I, o que poderia gerar ambiguidade sobre o marco inicial exato do período de campanha, fato que reforça a decisão de não penalizar a denunciada diante da dúvida interpretativa.

3. Decisão Final

Com base na análise de mérito e nos pontos supracitados, a Comissão Eleitoral Local, por unanimidade, deliberou pelo **INDEFERIMENTO** da denúncia. A decisão se fundamenta no entendimento de que a conduta da servidora denunciada, embora tenha ocorrido antes da homologação formal das chapas, não configurou as infrações objetivamente descritas no Art. 36 da Resolução nº 234/2025, tratando-se de uma manifestação de apoio de caráter pessoal e implícito, não passível de sanção nos termos do regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o presidente Diogo Gonçalves Dias encerrou a reunião, às 11h40, agradecendo a presença e a colaboração de todos. A presente ata foi lavrada e será submetida à aprovação e assinatura dos membros.

Senador Canedo, 11 de junho de 2025.

Diogo Gonçalves Dias
Rafael Alencar Rodrigues
Jordano Moreira Borges
Glaciano Maia Fernandes
Eliana Martins Borges
Kamylla Cristina Ribeiro Silva Gomes